



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI Nº 2.790 DE 05 DE MARÇO DE 2004

Obriga as empresas a contratar portadores de deficiência física e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Empresas, instaladas no município de Juazeiro do Norte, com 100 ou mais empregados, ficam obrigadas a preencher de 2 a 5% dos seus cargos com pessoas portadoras de deficiência – PPD.

Parágrafo Único – A proporção será da seguinte ordem:

- a) Até 200 empregados.....2%
- b) De 201 a 500.....3%
- c) De 501 a 1000.....4%
- d) De 1001 em diante.....5%

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de Março do ano de 2004.

Francisco Tarciso Monteiro Landim
- Presidente -



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

JUSTIFICATIVA

“O presente Projeto é objeto de reapresentação e, do ponto de vista do seu arcabouço legal, se apóia na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 e Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999. Embora existam determinações no plano nacional, há necessidades de materializá-las na forma de Legislação Específica na esfera municipal. A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 138, assinala que “A intervenção do município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade sociais”. A proposta em comento insere-se, perfeitamente, no marco do mencionado artigo, visto que a intervenção do poder constituído far-se-á em nome da “justiça e da solidariedade sociais”. Dir-se-ia que as pessoas portadoras de deficiência (PPD) precisam de um aparato institucional que proteja os seus direitos mais elementares, integrando nesse contexto os direitos ao trabalho e à sobrevivência. Mediante as considerações acima delineadas, - não obstante a sua brevidade - venho requerer a aprovação do projeto ora apresentado como mecanismo de empalmar as leis municipais ao que já se conquistou na alçada federal. Projetos dessa natureza, sem falsa modéstia, apesar de seu pequeno alcance, constituem-se em centelhas de uma noção de sociedade em que a vida possa ser reconstruída, como diria Leon Trotsky, um velho revolucionário, “sobre a base dos princípios de solidariedade”.

Fábio José Cavalcanti de Queiroz

- Autor -